

**A. DE FREITAS GOMES**

afreitasgomes@socadvogados.com  
afreitasgomes-1481p@adv.oo.pt

**INÊS FOLHADELA**

inesfolhadela@socadvogados.com  
inesfolhadela-4005p@adv.oo.pt

**ANA PATRÍCIA CARDOSO**

anapatricia@socadvogados.com  
anapcardoso-11247p@adv.oo.pt

**SANDRA DOS SANTOS TEIXEIRA**

sandrateixeira@socadvogados.com  
sandra-teixeira-11389p@adv.oo.pt

**JOANA FONSECA DE PINA**

joanafonsecapina@socadvogados.com  
joanafonsecapina-44646p@adv.oo.pt

**Ex.ma Senhora Juíza do Tribunal  
Administrativo de Círculo de Lisboa**

**Processo 1367/22.5BELSB**

**Unidade Orgânica 4**

**TAC Lisboa**

**ORDEM DOS MÉDICOS**, Requerida autos à margem referenciados, notificada do despacho de fls. vem **INFORMAR** e **REQUERER** a V.<sup>ª</sup> Ex.:

1. O Requerente pretende ter acesso a todos os documentos.
2. Sucede que, grande parte dos documentos foram **produzidos e comunicados entre as entidades intervenientes** (Ordem dos Médicos, Ordem dos Farmacêuticos e Apifarma) **por via informática / eletrónica.**
3. Na verdade, atentos os constrangimentos derivados da pandemia com a imposição de confinamento e a proibição de contactos pessoais, desde março de 2020 (altura em que se iniciaram as diligências para constituição da ação solidária) que toda a troca de informação foi (e continua a ser) efetuada por via informática, não estando tais documentos em suporte físico /papel, seja, impressos.
4. Tais documentos eletrónicos (emails e respetivos anexos) encontram-se arquivados em diversos computadores /emails afetos e/ou propriedade de todas as pessoas e organizações que intervieram na ação solidária, seja, porque são funcionários da

Ordem dos Médicos, da Ordem dos Farmacêuticos e da Apifarma, seja porque integra(va)m a Comissão Executiva da conta solidária, seja porque foram beneficiários ou doadores, seja porque foram as entidades que autorizaram a ação solidária, etc..

5. Alguns computadores (como é o caso das pessoas intervenientes da Apifarma e até dos Bastonários), são **computadores pessoais que não pertencem às ordens profissionais**, aqui requeridas.
6. Além disso, os advogados das três entidades (inclusive, a Signatária), também tiveram intervenção prestando a assessoria jurídica necessária.
7. Assim, por exemplo, a Advogada Subscritora – que se encontra a coberto do segredo profissional e da proibição de apreensão de documentos, nos termos dos artigos 92.º e 76.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, dado estarem em causa factos e documentos referentes a assuntos profissionais conhecidos, exclusivamente, por revelação da Ordem dos Médicos ou revelados por ordem deste e a factos referentes a assuntos profissionais comunicados por outro advogado, como infra se dirá – possui, **no seu computador de trabalho e pessoal (que não é equipamento da Ordem dos Médicos)**, uma “pasta” criada no seu correio eletrónico/OUTLOOK, que contém, desde a data 18.03.2020 até à presente data, **mais de 800 (oitocentas) mensagens de email**.
8. A **grande maioria dos referidos mais de 800 emails possui documentos anexos**, sendo que a referida pasta de correio eletrónico tem, no servidor do escritório da Signatária, o tamanho /dimensão de **2.427.850 KB, seja, quase 2,5 gigabytes**.
9. A seleção dos documentos que podem ser ou não consultados e a sua conseqüente impressão ou cópia ocupará inúmeras horas de trabalho.
10. Do mesmo modo, nos correios eletrónicos do Economista /assessor da Ordem dos Médicos, Dr. Armando Fernandes, da Diretora Executiva, Manuela Oliveira, da Secretária do Sr. Bastonário, Ana Rodrigues, e do funcionário da contabilidade, André Costa, se encontram centenas de emails e de documentos.
11. Naturalmente, que toda a triagem do que é possível ou não possível consultar e anonimizar ou do que está repetido, é tarefa que se revela absolutamente desproporcional face aos objetivos do Requerente.

12. O Requerente começou por, na sua página de Facebook, lançar suspeita sobre a Ordem dos Médicos acerca de uma **doação em espécie** recebida pela conta solidária e proveniente da Merck S.A. relativa a 190.000 (cento e noventa mil) máscaras de proteção e que se encontra declarada no portal da Transparência pela própria Merck SA pelo valor de €:380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros), “alimentando” a suspeita que tal doação tinha implicado a receção de contrapartidas por parte do Bastonário da Ordem dos Médicos, Dr. Miguel Guimarães – vide os **artigos 21.º e seguintes da cópia da participação criminal já junta aos autos.**
13. E foi nessa sequência que o Requerente veio requerer acesso aos documentos relacionados com a conta solidária #todosporquemcuida.
14. Como já foi dito na contestação e se reafirma, encontra-se em curso uma **auditoria às atividades e contas** que, não sendo imposta pela lei, as entidades promotoras da ação solidária confiaram à empresa **BDO & Associados, SROC, Lda.**
15. A Ordem dos Médicos já juntou aos presentes autos com a sua contestação a consulta dos movimentos da conta bancária aberta junto da Caixa Geral de Depósitos para a ação solidária #todosporquemcuida, com todos os movimentos de numerário.
16. Juntou também súmula das diversas aquisições e entidades beneficiárias (documento que evidencia a situação contabilística da ação solidária).
17. Todos os emails produzidos, **incluindo os supra aludidos**, foram trocados com o conhecimento ou tendo como destinatários elementos da Ordem dos Farmacêuticos (sua anterior Bastonária Professora Ana Paula Martins e seu atual Bastonário, Dr. Hélder Mota Filipe, e a secretária Raquel Neto), da Apifarma (e muitos deles, também envolvem o Advogado da Apifarma, Dr. Pedro Freitas) e do Bastonário da Ordem dos Médicos, gerando um número de documentos impossível de contabilizar, pois a Ordem dos Médicos não tem acesso aos referidos computadores e emails das entidades e pessoas que lhe são externas.
18. Os documentos físicos existentes (seja, em suporte de papel) dizem sobretudo respeito a protocolos assinados pelas partes, documentos contabilísticos (faturas e guias de transporte), anúncios publicados nos jornais, sendo neste momento

- impossível indicar o seu número dado que se encontram confiados à empresa de revisores oficiais de contas que se encontra a efetuar a auditoria.
19. De entre os documentos referidos em 18. existem /poderão existir documentos que se encontram em nome de pessoas singulares que, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, tem direito à proteção da sua confidencialidade (ex. doações efetuadas por particulares).
  20. Tais documentos não podem ser sequer anonimizados atenta a sua função de prova.
  21. A Requerida Ordem dos Médicos salienta que é do seu interesse a transparência quanto à ação levada a cabo, pelo que não hesitará, logo a que esteja concluído, fornecer o relatório da auditoria e a permitir a consulta do Requerente a todos os documentos que a suportaram e que, reitere-se, estão de momento a ser analisados pela consultora **BDO & Associados, SROC, Lda, que são os documentos relevantes para os efeitos pretendidos pelo Requerente (seja, documentos de suporte contabilístico, incluindo protocolos celebrados).**
  22. Saliente-se que, no âmbito da referida ação foram enviados pela consultora BDO & Associados, SROC, Lda as usualmente designadas “cartas de circulação” que questionam doadores e donatários sobre as quantias envolvidas.
  23. Estas “cartas de circulação” informam que se encontra em curso “*uma auditoria das contas deste fundo solidário, pelo solicitamos o favor de enviarem diretamente aos auditores as seguintes informações: 1. Valor dos montantes recebidos ou pagos por V. Exas. por parte do Fundo Solidário, à data de 31 de julho de 2022, a título de: a) Doações; b) Outras operações; devidamente discriminadas por natureza. 2. Apoios/donativos obtidos e ainda não recebidos, em 31 de julho de 2022; 3. Doações/apoios obtidos pendentes de aprovação; 4. Quaisquer outras informações que julguem de interesse. Para o efeito agradecemos o envio direto destas informações aos nossos auditores (...)*”
  24. Tais cartas – cujas respostas, **porque enviadas diretamente aos auditores,** são desconhecidas da Ordem dos Médicos – serão igualmente facultadas ao Requerente.
  25. Pelo exposto **REQUER-SE** a V.<sup>ª</sup> Ex. se digne **delimitar o direito de acesso do Requerente aos documentos referidos em 21. e 24. do presente requerimento,** (e

que **concretizam o pedido pelo Requerente em 14. do requerimento apresentado por este em 18.08.2022, com a referência de peça processual 724095**), fixando o prazo de 10 dias após a data de conclusão da ação solidária (artigo 6.º n.º 3 da LADA), isto é, volvido um ano após a data da última autorização de angariação (que foi concedida em 24.10.2021), data em que se estima encontrar concluída a referida auditoria.

26. **INDICA**, para prova do supra exposto, a **testemunha Armando Fernandes**, economista, a notificar na sede da Ordem dos Médicos, e cuja inquirição **SE REQUER** caso V.ª Ex. repute necessário à prova do alegado.

**A ADVOGADA,**

Inês Folhadela

Cédula 4005p